



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3009/2022

Altera o art. 1º da Lei 2.828, de 29 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 2.828, de 29 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria da Saúde, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

Início da contratação	As contratações temporárias serão pelo prazo de doze meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais seis meses.			
Denominação da Categoria	Funcional	Nº de cargos	Carga horária	Padrão
[...]		[...]	[...]	[...]
Agente Combate Endemias		03	40h semanais	5,33VMR-mensal
Agente Comunitário de Saúde		23	40h semanais	5,33VMR-mensal
[...]		[...]	[...]	[...]

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 2.828, de 29 de dezembro de 2020 continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 11 de julho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visando adequar os cargos de Agente de Combate à Endemia e Agente Comunitário de Saúde pois a Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 (que regulamenta o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias) alterou o piso salarial dos mesmos. Até o final de 2021 o município, por força da Lei 13.708/2018 já estava pagando o piso corretamente. A partir de janeiro, os mesmos receberam a reposição inflacionária que todos os servidores municipais receberam. O presente projeto visa fazer alteração na quantidade de VMR (Valor Municipal de Referência) adequando a Lei de contratação emergencial à realidade do valor que os mesmos já recebem a partir de janeiro do corrente ano. A alteração somente acontece neste ano por força da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2, altera Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências).

Affonso Flavio Angst
Prefeito